|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **98** | **/2025** |

Processo nº 132/2025

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 67/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

 Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

 Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

 O redirecionamento de recursos da Reserva de Contingência deve observar os princípios da previsibilidade e prudência fiscal, evitando o comprometimento da sustentabilidade financeira do município. Conforme o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Reserva de Contingência tem função estratégica na gestão orçamentária e não deve ser utilizada de forma indiscriminada, sob pena de violação da responsabilidade fiscal e risco de penalizações ao gestor público. Além disso, a retirada de recursos dessa reserva pode comprometer a capacidade do município de enfrentar situações emergenciais, reduzindo a margem de manobra financeira em caso de crises inesperadas.

 Alerta-se que a utilização da Reserva de Contingência pode comprometer a capacidade do município de lidar com imprevistos e emergências, reduzindo sua margem de segurança financeira. Dessa forma, recomenda-se cautela na destinação desses recursos, priorizando outras fontes orçamentárias sempre que possível e garantindo que o município mantenha reservas suficientes para enfrentar situações inesperadas.

 No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

 Cabe ao plenário decidir.

 À Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para manifestação.

 É o parecer.

 Sala de reuniões das comissões, 24 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Filipa Brunelli**

**Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Coronel Prado Guilherme Bianco**